

Questão Discursiva 03186

Pode ser celebrada transação em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa?

Resposta objetivamente fundamentada.

Resposta #004240

Por: Carolina 4 de Junho de 2018 às 18:40

A questão referente à possibilidade de transação sempre suscitou grande controvérsia. De um lado, há quem afirme que, por envolver interesse público primário, indisponível, referida negociação resultaria inviável. Por outro lado, há quem afirme que, se no Direito Penal, de caráter fragmentário, há possibilidade de transação (arts. 76 e 89 da Lei n. 9.099/95, art. 4º e seguintes da Lei n. 12.850/13, etc), não razão para que seja diferente no âmbito administrativo. Ademais, há de se considerar que a Lei n. 12.846/13, que em vários aspectos se assemelha da Lei de Improbidade Administrativa, há tal possibilidade.

Em 2015, o art. 17, § 1º, da Lei n. 8.429/92, que veda transação em ação de improbidade administrativa, foi revogado por Medida Provisória. No período de vigência da MP, pois, se admitiu, não sem resistência, a celebração de acordos nas ações em comento. Ocorre que mencionada MP perdeu a eficácia, restabelecendo-se a controvérsia. Recentemente, contudo, a Resolução n. 179 do CNMP passou a admitir, expressamente, a celebração de termo de ajustamento de conduta em procedimentos instaurados para apurar atos ímprobos, bem como no curso de ações judiciais. Cumpre anotar a existência de doutrina no sentido de que, com relação à reparação do dano ao erário, não se não se admite, com espeque no art. 841 do CC, transação, devendo a reparação ser, pois, integral.